



CAPITAL DO VERDE

# CÂMARA MUNICIPAL DE MANDURI

«ANTONIO FIORUCCI»

www.camaramanduri.sp.gov.br

e-mail: camaramanduri@camaramanduri.sp.gov.br

## LEI Nº 2.130, DE 27 DE MAIO DE 2019

*Institui o programa farmácia solidária no município de Manduri/SP.*

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANDURI aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 3º do art. 47 da Lei Orgânica do Município de Manduri, sancionou, e eu, ANÉSIO RINALDI JÚNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Manduri, nos termos do § 9º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a “Farmácia Solidária”, com o objetivo de favorecer complementarmente o provimento das necessidades de medicamentos da população do município de Manduri/SP.

**Art. 2º** A “Farmácia Solidária” consiste na doação de medicamentos não utilizados dentro do prazo de validade pela população e por empresas do segmento farmacêutico para a Farmácia Central e Unidades de Saúde do Município e sua subsequente distribuição gratuita à população, sob supervisão técnica, após rigoroso controle de qualidade e prazo de validade.

§ 1º Trata-se de supervisão técnica o cuidado continuado do paciente realizado pela equipe multidisciplinar de saúde constituída no âmbito da Estratégia de Saúde da Família do Ministério da Saúde.

§ 2º O controle de qualidade da medicação doada será normalizada por portaria setorial emitida pela Secretaria de Saúde do Município, bem como os fluxos de distribuição dos medicamentos pelas unidades da rede de saúde.

**Art. 3º** Fica a Secretaria de Saúde do Município autorizada a divulgar a “Farmácia Solidária”, através dos ACS – Agentes Comunitários de Saúde, informando a população quanto ao recebimento das doações pelas Unidades de Saúde, bem como disponibilizará espaço apropriado para estoque, controle e distribuição dos medicamentos doados.

**Art. 4º** Os medicamentos com prazo de validade vencido, em vias de vencer, violados e reprovados por questões técnicas quanto a sua qualidade, serão encaminhados para destinação ecologicamente correta junto à área competente.

**Art. 5º** Os beneficiários deste Programa deverão ser avisados de que se tratam de medicamentos obtidos na forma desta Lei.

**Parágrafo Único** – Por se tratar de um programa complementar à Política Nacional de Medicamentos, fica a administração pública municipal isenta de qualquer obrigatoriedade quanto a aquisição de quantitativos dos medicamentos, a nível deste programa, com intuito de completar ou complementar o tratamento dos pacientes atendidos.





**CAPITAL DO VERDE**

# **CÂMARA MUNICIPAL DE MANDURI**

**«ANTONIO FIORUCCI»**

[www.camaramanduri.sp.gov.br](http://www.camaramanduri.sp.gov.br)

e-mail: [camaramanduri@camaramanduri.sp.gov.br](mailto:camaramanduri@camaramanduri.sp.gov.br)

decreto.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Manduri**

**Em, 27 de maio de 2019.**

**ANÉSIO RINALDI JÚNIOR**

**Presidente**

Publicado e registrado na secretaria da Câmara, na data supra.

**SILVIA HELENA MELICIO**

**Oficial Administrativa**